



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL Nº. 2478, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA INSTALAÇÃO DA EMPRESA CRISTIAN SILVEIRA SCHMIT 03096480095, NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Município de Candiotá, com fulcro na Lei Municipal nº 1190, de 26 de novembro de 2010, a conceder incentivo para instalação da empresa CRISTIAN SILVEIRA SCHMIT 03096480095, nome fantasia SCHMIT BARBER SHOP, inscrita no CNPJ/MF 48.725.417/0001-48.

Art. 2º O incentivo a ser concedido constitui-se na concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 anos, de uma área de 366,00 m², localizado no Lote n.º 05 B, quadra 10, no quarteirão formado pela Avenida 24 de março, Rua Antônio Silva e área da União, em Dario Lassance, em Candiotá/RS, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00m ao oeste, limitando-se com a Rua Antônio Silva, onde faz frente; 33,00m ao sul, limitando-se com o Lote n.º 06; 10,80m a leste, limitando-se com área da União; 41,01m ao norte, limitando-se com o Lote n.º 04 A; distando 65,00m da esquina com a Avenida 24 de março.

Art. 3º A documentação necessária à formalização do contrato será a exigida nos termos do art. 5º da Lei nº 1190/10.

Art. 4º Dar-se-á, de pleno direito, a resolução ou reversão:

- I – se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de dois (dois) anos;
- II – descumprir as determinações da Lei Municipal 1190/2010;
- III – se cessar suas atividades transcorrido período menor ou igual a 05 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento;
- IV – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 5º A resolução ou reversão da concessão de direito real de uso dar-se-á sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 24 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CLÁUDIO HENRIQUE RIBEIRO HERNANDES
Chefe de Gabinete